



CONTRATO nº 02/2025/CMM, de 02 de janeiro de 2025

Contrato Administrativo por prazo determinado de servidor temporário que celebram a Câmara Municipal de Melgaço e Waldir da Silva Chagas, como abaixo melhor se declara:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ/MF nº 07.335.744/0001-06 e sede na Avenida Senador Lemos nº 357, Melgaço-Pá, neste Ato representado pelo senhor **Elias Sarraf Pacheco**, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, brasileiro, paraense, casado, portador de CPF nº 488.944.002-04 e do RG nº 28578441/PC/Pá, 2ª via, residente e domiciliado nesta cidade de Melgaço, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **Waldir da Silva Chagas**, CPF nº 371.056.632-00 e RG 3636972/PC-Pá, residente e domiciliado nesta cidade de Melgaço, situado a Rua Germano Serafim, nº 909, doravante denominado **CONTRATADO**, para os fins deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 246/89, de 29 de setembro de 1989 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente contrato nos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos da alínea “A” do artigo 13 da Lei Municipal nº 246, de 29 de setembro de 1989.

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA: Tal contratação se faz necessária para o bom funcionamento da máquina pública, haja vista, que encontra fundamento no art. 37, XI da Constituição Federal, ou seja, busca atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Pois o servidor em apreço exercerá a função de **Vigia**, para prestar os serviços de interesse da Câmara Municipal de Melgaço.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO:

O Prazo de validade deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2025 e término em 30 de dezembro de 2025.

CLAUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado nos termos da Lei.

CLAUSULA QUINTA – VENCIMENTO:

Durante o prazo mencionado na cláusula terceira, o **Contratado** receberá como vencimento mensal, a quantia de R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais), em isonomia com a referência inicial de cargo correspondente, na contratante, de provimento efetivo.

CLAUSULA SEXTA – REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico do **Contratado**, servidor temporário, é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Melgaço (Lei Municipal nº 563, de 24 de maio de 2007), bem como de forma subsidiária, pela Lei Federal de nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLAUSULA SÉTIMA – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O **Contratado** vincula-se ao regime de seguridade social adotado pela Câmara Municipal de Melgaço, para o qual contribuirá obrigatoriamente.



CLAUSULA OITAVA – ATO AUTORIZADOR:

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Portaria nº 293/2009, de 04 de agosto de 2009-ST.

CLAUSULA NONA – RECISÃO:

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido:

I – Por determinação legal;

II – A pedido do Contratado;

III – Pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV – Pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V – Quando insubsistentes os motivos que fundamenta a contratação;

VI – A critério da Contratante;

9.2 – O destrato ocorrerá por solicitação do Contratante, quando manifestar expressamente e por escrito essa intenção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.3 – A contratação efetiva em desacordo com a lei é nula de pleno direito.

CLAUSULA DÉCIMA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constantes do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação.

3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado.

3.1.90.00.00.00 – Aplicações Diretas.

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Melgaço, Estado do Pará, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato (observando o imperativo legal do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93).

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Plenário Francisco Mamede,

Em 02 de janeiro de 2025

Elias Saraaf Paheco

P/Contratante.

Walden da Silva Chagas

Contratado.

Testemunhas:

1. Romildo Sales de Jesus

2. Abnel de Souza Figueiredo